



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE - CE
PROCESSO SELETIVO
EDITAL 001/2015



RELATÓRIO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE - CE, REFERENTE AOS RECURSOS IMPETRADOS POR CANDIDATOS, QUANTO A PROVA OBJETIVA E GABARITO PARCIAL.

RECURSO DEFERIDO

QUESTÃO Nº 15 – CONHECIMENTOS ESPECIFICOS – DIREITO

CANDIDATO (A): MÁRCIO SOBRAL CAVALCANTE LEITE

Nº DE INSC. 2045903

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação da questão nº 15 de Conhecimentos Específicos.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo (a) candidato (a) decidiu acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Na assertiva II afirma-se que: “O eleitor somente poderá votar na seção eleitoral em que estiver incluído o seu nome”. No entanto, tal exigência pode ser dispensada por força do artigo 145 da Lei nº 4.737/65, assim dispõe o artigo 148, §1º da referida Lei.

CONCLUSÃO: QUESTÃO ANULADA.

RECURSOS INDEFERIDOS

QUESTÃO Nº 01 – LÍNGUA PORTUGUESA

CANDIDATO (A): LUANA LIMA DE OLIVEIRA

Nº DE INSC. 2045798

CANDIDATO (A): RICARDO BASTOS SALES JÚNIOR

Nº DE INSC. 2045331

TEOR DO RECURSO: Requerem reavaliação do gabarito da questão nº 01 de Língua Portuguesa.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação do recurso impetrado pelos candidatos decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

No período "Nenhum país, no entanto, foi tão longe quando à Finlândia" ocorre ZEUGMA, recurso linguístico de omissão de um termo facilmente recuperável pelo contexto. É recurso comum nos fragmentos que apresentam valor semântico de comparação, a fim de que se evite repetição de palavras.

No fragmento leia-se, pois, com o devido reconhecimento da ZEUGMA:

“Nenhum país, no entanto, foi tão longe quanto a Finlândia foi.”

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “C” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PARCIAL.

QUESTÃO Nº 06 – LÍNGUA PORTUGUESA

CANDIDATO (A): MÁRCIO SOBRAL CAVALCANTE LEITE

Nº DE INSC. 2045903

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 06 de Língua Portuguesa.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo (a) candidato (a) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

No fragmento, FINLANDÊS é adjetivo pátrio atribuído ao substantivo “governo”; NECESSÁRIA é adjetivo modificador do nome “infraestrutura”; META é substantivo comum; AMBICIOSA é adjetivo modificador do substantivo “meta”; OUTROS é pronome indefinido.

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “D” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PARCIAL.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE - CE
PROCESSO SELETIVO
EDITAL 001/2015



QUESTÃO Nº 10 – LÍNGUA PORTUGUESA

CANDIDATO (A): MÁRCIO SOBRAL CAVALCANTE LEITE

Nº DE INSC. 2045903

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 10 de Língua Portuguesa.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo (a) candidato (a) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Ocorre, no primeiro quadrinho, a figura de linguagem denominada METONÍMIA, recurso linguístico em que se coloca uma palavra no lugar de outra pela relação de contiguidade. Entre as ocorrências da metonímia, ocorre aquela que representa “A PARTE PELO TODO”.

No fragmento leia-se, pois, com o devido reconhecimento que o pai do garoto não comprou apenas as “cabeças” do gado.

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “B” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PARCIAL.

QUESTÃO Nº 11– CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – DIREITO

CANDIDATO (A): MÁRCIO SOBRAL CAVALCANTE LEITE

Nº DE INSC. 2045903

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 11 de Conhecimentos Específicos.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo (a) candidato (a) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Personalidade civil (é o mesmo que personalidade jurídica) – é aquela inerente ao ser humano, todo aquele que nasce com vida adquire personalidade. Com a personalidade, a pessoa (aquela que nasceu com vida) se insere na ordem jurídica.

Vejam algumas situações:

1. Embora a lei proteja o direito sucessório do nascituro, não é juridicamente possível registrar no seu nome, antes do nascimento com vida, um imóvel que lhe tenha sido doado.
2. A recente decisão do STF em favor da possibilidade de interrupção da gravidez de fetos anencéfalos não invalida o dispositivo legal segundo o qual o feto nascido com vida adquire personalidade jurídica, razão por que adquirirá e transmitirá direitos, ainda que faleça segundos depois.

O artigo 2º do Código Civil dispõe: **“A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”**.

Para o nascituro utiliza-se o termo pessoa condicional, se nascer com vida adquire a personalidade. É como se a personalidade estivesse suspensa (sob condição suspensiva).

Assim, a teoria da personalidade condicional diz que o nascituro apresenta personalidade jurídica desde o momento da concepção, **porém, sendo condicionada ao nascimento com vida**. Assim, verificando o nascimento com vida é de suma importância ressaltar que a personalidade retroagirá ao momento de concepção do mesmo conferindo a este uma tutela jurídica que avançará ao passado.

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “D” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PARCIAL.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE - CE
PROCESSO SELETIVO
EDITAL 001/2015



QUESTÃO Nº 12– CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – DIREITO

CANDIDATO (A): MÁRCIO SOBRAL CAVALCANTE LEITE **Nº DE INSC.** 2045903

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 12 de Conhecimentos Específicos.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo (a) candidato (a) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Reitera-se que o item D está incorreto, pois o julgamento proferido pelos tribunais não recebe o nome de decisão, mas sim de Acórdão.

Ademais, a questão está fundamentada no Código de Processo Civil em consonância com os entendimentos doutrinários.

Item A – artigo 155, incisos I e II; item B – artigo 158, parágrafo único; item C – artigo 162; item D – artigo 163. Desse modo, o item B é o único que apresenta a afirmação conforme disciplina a lei.

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “B” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PARCIAL.

QUESTÃO Nº 13– CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – DIREITO

CANDIDATO (A): MÁRCIO SOBRAL CAVALCANTE LEITE **Nº DE INSC.** 2045903

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 13 de Conhecimentos Específicos.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo (a) candidato (a) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Atenção à leitura e à compreensão do enunciado da questão. Afinal, dos itens apresentados, o único que traz uma informação correta sobre processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal é o item C. Estando, pois, o item B incorreto, diz que a competência é renunciável quando é irrenunciável; assim, como também estão incorretos os itens A e D.

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “C” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PARCIAL.

QUESTÃO Nº 17– CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – DIREITO

CANDIDATO (A): MÁRCIO SOBRAL CAVALCANTE LEITE **Nº DE INSC.** 2045903

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 17 de Conhecimentos Específicos.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo (a) candidato (a) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

A assertiva V está incorreta, pois não serão aceitos como documento oficial de identidade para fins de alistamento eleitoral: a Carteira Nacional de Habilitação (carteira de motorista), por não conter a nacionalidade, bem como o novo modelo de Passaporte, porque não indica a filiação. Tais documentos serão aceitos apenas quando apresentados com outro que contenha as informações exigidas para o alistamento (nacionalidade e a filiação do eleitor).

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “D” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PARCIAL.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE - CE
PROCESSO SELETIVO
EDITAL 001/2015



QUESTÃO Nº 17– CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – ENGENHARIA CIVIL	
CANDIDATO (A): RICARDO BASTOS SALES JÚNIOR	Nº DE INSC. 2045331
<p>TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 17 de Conhecimentos Específicos.</p> <p>HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo (a) candidato (a) decidiu NÃO acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece: O tubulão é uma fundação <u>direta</u> profunda e não uma fundação indireta.</p> <p>CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “B” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PARCIAL.</p>	

QUESTÃO Nº 18– CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – ENGENHARIA CIVIL	
CANDIDATO (A): RICARDO BASTOS SALES JÚNIOR	Nº DE INSC. 2045331
<p>TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 18 de Conhecimentos Específicos.</p> <p>HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo (a) candidato (a) decidiu NÃO acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece: Seguindo recomendações da NBr-6118 no item que relata Juntas e disposições construtivas está explícito que: As juntas de dilatação devem ser previstas pelo menos a cada 15 m.</p> <p>CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “B” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PARCIAL.</p>	

QUESTÃO Nº 19– CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – ENGENHARIA CIVIL	
CANDIDATO (A): RICARDO BASTOS SALES JÚNIOR	Nº DE INSC. 2045331
<p>TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 19 de Conhecimentos Específicos.</p> <p>HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo (a) candidato (a) decidiu NÃO acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece: Seguindo as definições da NBr-12721 o item ‘A’ refere-se ao custo unitário básico e não ao custo unitário da construção.</p> <p>CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “D” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PARCIAL.</p>	

QUESTÃO Nº 20– CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – ENGENHARIA CIVIL	
CANDIDATO (A): RICARDO BASTOS SALES JÚNIOR	Nº DE INSC. 2045331
<p>TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 20 de Conhecimentos Específicos.</p> <p>HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo (a) candidato (a) decidiu NÃO acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece: Seguindo recomendações da NBr-6118 na seção -17º (Valores-limites para armaduras longitudinais de pilares), encontra-se explicitado que a máxima armadura permitida corresponde a 8% da área de concreto e não 10%, sendo assim o item “C” está incorreto.</p> <p>CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “B” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PARCIAL.</p>	

Juazeiro do Norte – CE, 12 de Maio de 2015.